



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18 /2009

Registro de Preços

PROCESSO N.º 23036.001055/2009-71

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura, treinamento e suporte técnico necessários à atividade de prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message Service), conforme especificações do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2009 – DTDIE/INEP

POR REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 23036.001055/2009-71

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de empreitada por preço unitário, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 17 de julho de 2009

Horário: 10h00

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa que disponibilize, para o INEP e seus programas, por meio de REGISTRO DE PREÇO serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura, treinamento e suporte técnico necessários à atividade de prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message Service), para aparelhos móveis. O serviço deverá ter abrangência nacional para todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no país durante a vigência do contrato conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (Anexo “I”)**
 - a. ENCARTE A – Estimativa de Preços**
 - b. ENCARTE B – Planilha de Formação de Preços**
 - c. ENCARTE C – Termo de Sigilo e Responsabilidade**
- b) Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “II”)**
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link

Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 17 de julho de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.7.3** e **12.7.4** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do termo de referência anexo I deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a

respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h00 do dia 17 de julho de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 18/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (ENCARTE B) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Depois de convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do**

art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, deverá observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.7.1. 1 (um) ou mais atestado de Capacidade e de Experiência de prestação de serviços de envio de SMS em âmbito nacional fornecido por pessoas de direito público ou privado;

12.7.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.7.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.7.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.7.5 Fornecer e apresentar a Relação Formal com as prestadoras de Telefonia Móvel, incluindo o trato – forma e capacidade – dos serviços de SMS;

12.7.6 Apresentar declaração de que incluirá contratualmente todas as futuras operadoras que vierem surgir durante a vigência do contrato

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada

ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18 /2009 –DTDIE/ INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo II**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

15.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

15.5. O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

15.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme Art. 10, do Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

15.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, respeitando o limite previsto no § 3º do Art. 8º do mesmo Decreto e na IN do extinto MARE n.º 08, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 08 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342/02, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

17.3. A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931)

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea "d" do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2. Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

21.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

21.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio para 12 (doze) meses foi estimado em R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), referente a 60.000.000 de mensagens SMS, sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a estimativa para Adesão inicial.

22.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral da seguinte forma:

- INEP: Programa 024924, Ação 2003.

23- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do item 15 do Termo de Referência (Anexo "I") e da minuta de Contrato (Anexo "III"), partes integrantes deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será quinzenal, mediante apresentação de Extrato que contenha todas as informações consolidadas.

24.2. O pagamento será realizado de acordo com o número de mensagens enviadas. Serão consideradas mensagens enviadas aquelas que constarem em Relatório como entregues e confirmadas através de protocolo de entrega para a operadora. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

24.3. No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.4. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**. Os pagamentos ocorrerão até 10 dias após o aceite final do INEP.

24.5. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.6. A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

24.7. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

24.8. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

24.9. Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

24.10. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

24.11. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

24.12. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

25- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

25.2. A recusa injustificada em assinar a Ata e/ou o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, previsto no Termo de Referência que integra este Edital.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

c) Em caso de não cumprimento de envio de 100 mensagens ou mais num período contínuo de 05 (cinco) horas aplicar-se-á o percentual de 5% do valor referente a essas mensagens. Esta multa é cumulativa e deverá constar em extrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

25.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

25.6. No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

25.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

25.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

25.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

25.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

25.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

25.12. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

25.13. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26. DA CONTRATAÇÃO

26.1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

26.2. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

26.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

26.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

26.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

26.3. Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação de acordo com os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

26.4. A execução das tarefas de que trata o item 5.1 do Termo de Referência, quando da necessidade de instalação de alguma ferramenta, serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, Brasília-DF.

26.5. O prazo máximo para execução das atividades são os constantes no item 5.2 do Termo de Referência a contar da data da assinatura do contrato.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e do contrato.

27.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. Será permitida a subcontratação dos serviços das operadoras de envio de mensagens de texto – conforme tabela 1, Item 9 do Termo de Referência – e também incluir contratualmente todas as futuras operadoras que vierem surgir, cabendo ressaltar que o percentual de subcontratação não poderá atingir o valor total do contrato.

27.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

27.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

27.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.12. Todas as despesas deverão correr por conta exclusiva da contratada, inclusive quanto às responsabilizações trabalhistas, cíveis e penais ou de qualquer outra natureza, por ações ou omissões decorrentes da prestação dos serviços.

27.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

27.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 03 de julho de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA

Pregoeiro do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2009 – DTDIE/INEP
PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa que disponibilize, para o INEP e seus programas, por meio de **REGISTRO DE PREÇO** serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura, treinamento e suporte técnico necessários à atividade de prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message Service) para aparelhos móveis. O serviço deverá ter abrangência nacional para todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no país durante a vigência do contrato.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes, a saber:

- Encarte A: ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- Encarte B: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Encarte C: TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

3. JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desse serviço é a comunicação entre a administração pública e os cidadãos, nos programas e atividades do INEP. É de interesse desta Autarquia fornecer dados de forma rápida e precisa aos alunos participantes dos programas, tais como:

1. ENADE: afere rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências;
2. ENCCEJA: avalia habilidades e competências básicas de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular na idade apropriada;
3. ENEM: avalia habilidades e competências dos estudantes, de forma contextualizada e interdisciplinar. Possibilita a participação em programas governamentais de acesso ao ensino superior.

O avanço tecnológico constante exige a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e de comunicação como apoio à tomada de decisão, de modernização e otimização de processos. O uso de tecnologia promove uma sensível melhoria na qualidade de

vida no trabalho e dos serviços prestados à própria sociedade, aumentando assim, o desenvolvimento social e econômico do País

O SMS é uma tecnologia que possui aceitação e condições para a rápida e fácil comunicação em serviços. Isso tanto da parte do governo, como pelos cidadãos. O INEP decidiu utilizá-la também no ENEM, no ENCCEJA e no ENADE como forma de comunicação unidirecional com os participantes. O envio de mensagens SMS será utilizado para fornecer informações breves, tais como efetivação da inscrição, confirmação de pagamento e local de prestação de provas. Estas informações serão concedidas após a concordância do participante, no ato da inscrição.

O SMS possui várias vantagens. Uma delas é o tempo gasto para enviar uma mensagem de texto, pois é menor do que o tempo gasto para fazer uma ligação telefônica ou enviar um correio eletrônico. Outra é que dispensa utilização de computador, necessário para receber um correio eletrônico. Ainda, os deficientes auditivos de todos os graus encontram no SMS uma maneira conveniente para se comunicar.

Quando uma mensagem SMS é enviada, ela não vai diretamente para o telefone. A vantagem disso é que o celular não precisa estar ativo ou dentro da área de cobertura para que seja possível enviar a mensagem. Ela fica armazenada no Centro de SMS até o momento em que o telefone fique apto a receber a mensagem.

Principais benefícios:

- Aumento da qualidade dos serviços públicos;
- Aumento da satisfação dos usuários de serviços públicos;
- Maior efetividade na comunicação com os usuários de serviços públicos;
- Maior eficiência na utilização de recursos na comunicação com os usuários de serviços públicos e conseqüente economia desses;
- Incorporação de inovação aos serviços públicos e promoção da cultura da inovação entre seus provedores.

Há boa aceitação e plenas condições técnicas para a rápida e fácil absorção da tecnologia de SMS em serviços públicos, tanto da parte do governo quanto pelos cidadãos.

Para efetivar a solução deve ser contratada uma empresa integradora. As empresas integradoras operam como intermediadoras no fornecimento de envio de mensagens SMS. Elas oferecem a conexão com todas as operadoras de telefonia celular nacionais (ver diagrama 1). São chamadas de Prestadoras de Serviços de Integração e possuem as seguintes vantagens:

- Viabilizam a utilização de SMS em serviços públicos por meio de todas as operadoras, dispensando a administração pública de contratar cada uma delas;
- Estabelecem, com cada operadora de telefonia móvel, canal de comunicação;
- Discriminam, dentre as mensagens a enviar, qual das operadoras deverá ser a destinatária.

4 Agregam à demanda do INEP a demanda total de seus outros clientes para, com um conjunto maior, obter preços melhores junto às operadoras.

5 Competem entre si (posto que oferecem serviços de todas as operadoras), permitindo ao INEP reduzir os custos da mensagem fornecida, independente da operadora.

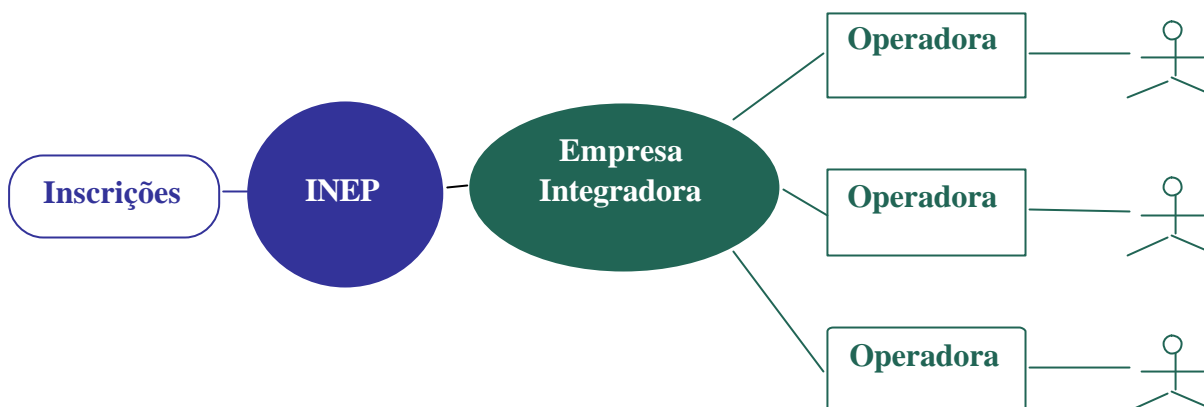


Diagrama 1 – Visão geral das conexões de trabalho da Empresa Integradora

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **LICITANTE** deverá proporcionar infra-estrutura tecnológica para envio de mensagens curtas de texto (SMS - Short Message Service) às operadoras de telefonia móvel, e assim, aos telefones celulares definidos pelo **INEP**.

4.1. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

- 4.1.1 Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino;
- 4.1.2. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- 4.1.3. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
- 4.1.4. Organização dos destinatários em grupos;
- 4.1.5. Envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
- 4.1.6. Envio de mensagens instantâneo ou agendado;
- 4.1.7. Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- 4.1.8. Geração de relatórios e gráficos consolidados;
- 4.1.9. Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- 4.1.10 Interface para visualização e exportação dos relatórios;
- 4.1.11. Interface para personalização dos Relatórios.

4.2. O serviço deverá ser disponibilizado através das seguintes interfaces:

- 4.2.1 Portal web (HTTP e/ou HTTPS) que permita envio de mensagens únicas ou em lote e o monitoramento e administração das transmissões efetuadas. Deve permitir também a passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web e possibilitar que a **INEP** desenvolva uma

ferramenta que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (batch);

4.2.2. Interface web service XML/SOAP, que permita integração com as aplicações do **INEP**.

4.3. Os relatórios e gráficos deverão permitir consolidação por dia, por mês, por operadora, por data, por lote, por programa, por usuário, por região, por período e consulta livre a ser definido pelo **INEP**:

4.3.1. Mensagens enviadas por operadora;

4.3.2. Mensagens não entregues;

4.3.3. Número de linhas de celulares que receberam as mensagens, contendo data e horário de envio;

4.3.4. Relatório de acesso ao sistema;

4.3.5. Estatísticas de mensagens separadas por palavras pré-definidas;

4.3.6. Mensagens agendadas;

4.3.7. Status de cada evento;

4.3.8. Adequação de segurança necessária para que o sistema seja acessado somente pela localidade INEP, através de seu IP fixo, a ser fornecido pela INEP.

4.3.9. Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, por operadora, com a padronização dos códigos de retorno.

4.4. Das condições de envio

4.4.1. A solução SMS da **LICITANTE** deverá permitir o envio de mensagens de ao menos 140 caracteres (mensagem + cabeçalho).

4.4.2. A solução SMS da **LICITANTE** deve efetuar o início da entrega das mensagens em até um período máximo de 01 (uma) hora e deve terminar o processamento do lote com até 500.000 (quinhentas mil) mensagens em até 05 (cinco) horas.

4.4.3. A interface de monitoramento deverá identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.

4.5.

4.5.1. Ferramenta de utilização simples, com boa visão sobre os contatos;

4.5.2. Lista de contatos ordenados de maneira a fácil e rapidamente realizar *uploads* e *downloads* para processamento;

4.6. Lista Organização de contatos em grupos;

4.6.1. Controle total dos dados enviados;

4.6.2 Fácil envio de lote de mensagens;

4.6.3. Mensagens personalizadas, podendo incluir caracteres como cifras, números, pontuação, acentuação;

- 4.6.4. Relatório detalhado de cada mensagem enviada;
- 4.6.5. Manter o relatório de envio de mensagem por 05 (cinco) anos;
- 4.6.6. Capacidade de processamento de 1.000.000 (hum milhão) mensagens/dia;
- 4.6.7. Capacidade de processamento de 500.000 (quinhentas mil) mensagens/dia/operadora;
- 4.6.8. Segurança absoluta e nenhuma salvaguarda de dados sensíveis em transação;
- 4.6.9. Originador alfanumérico, permitindo visibilidade da marca a ser inserida pelo

INEP.

4.7. Do Suporte Técnico e da solução de problemas

4.7.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por atendimento de suporte técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), conforme necessidade do **INEP**, por meio telefônico 0800 em português, e-mail e sítio de Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a **INEP**.

4.7.2. A **LICITANTE** deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela **INEP**.

4.7.3. A **LICITANTE** deverá informar, através de documento, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pela **INEP**, em até **02 (duas) horas**. A **LICITANTE** deverá verificar as possíveis causas do problema através da análise total do sistema.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. Ordem de Execução

5.1.1. A execução das tarefas realizam-se nas seguintes etapas:

a) Da Instalação

A instalação da ferramenta de trabalho a ser utilizada pelo INEP deve ser realizada sob orientação total da LICITANTE. O INEP isenta-se de quaisquer problemas que venham a ocorrer no processo de instalação da ferramenta de uso, sejam eles quais forem.

Nesta etapa será fornecido o endereço IP de origem do INEP para que seja realizada a configuração de segurança acesso.

A instalação dar-se á por completa quando a LICITANTE verificar o login ou acesso efetivo em seus próprios servidores e quando seus serviços forem disponibilizados em sua totalidade, nos seguintes itens: capacidade de cadastro de mensagem, grupo, mescla e envio, com retorno.

b) Dos Testes e validação

Após a finalização da instalação é possível validar os itens nela constantes. A validação será realizada pelo INEP em conjunto com a LICITANTE, de forma a verificar os documentos de recibo de entrega para operadoras e relatórios de uso do sistema, bem como a visualização em celulares próprios para primeiro lote de testes, documentado através de fotografia digital.

c) Do Treinamento

A **LICITANTE** deverá fornecer capacitação técnica para o **INEP** nas aplicações que disponibilizam serviços SMS.

A capacitação técnica para o **INEP** deve ser conferida a 02 (dois) técnicos de operação que passarão por todas as etapas e operações da ferramenta. A assistência, a ser realizada remotamente, através de telefone 0800 ou a cargo da INEP.

Durante o momento do treinamento haverá o envio de mensagens durante o treinamento, aferição de tempo de resposta/retorno envio mensagem. Verificação de relatórios diversos e agrupados gerados pela ferramenta disponibilizada.

O treinamento terá como entrega um produto eletrônico - em formato de documento aberto - e físico (papel) contendo instruções de utilização da ferramenta, além da explicação técnica de sua utilização. Nesta etapa compromete-se o LICITANTE e retirar todas as dúvidas de funcionamento que porventura venham a ocorrer;

d) Da Utilização Piloto, e Testes

A utilização Piloto deverá ser acompanhada de ponta a ponta pelo corpo Técnico da LICITANTE;

A LICITANTE deverá realizar testes para validação dos serviços durante o treinamento e antes do começo do envio das mensagens ao público-alvo.

e) Dos Ajustes

A LICITANTE deve permitir a configuração de segurança, parâmetros e ajustes no software.

Ajustes são parametrizações de software (protocolo, código, banco de dados, facilidades do sistema para melhorar a usabilidade, inclusive de interface) que possibilitem a plena utilização dos recursos, de acordo com as necessidades contratadas;

f) Do Pleno funcionamento

Pleno funcionamento compreende a atividade desejada citada no objeto em sua totalidade de recursos, no qual a empresa deverá colocar em funcionamento o sistema de envio de mensagens de acordo com os níveis de segurança necessários e todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. Cronograma de Execução

Para a execução dos serviços deverão ser seguidos os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

| Tarefa | Data de Entrega |
|---------------------|---|
| Instalação | 02 dias úteis após a assinatura do contrato |
| Testes e validação | 03 dias úteis após a assinatura do contrato |
| Treinamento | 03 dias úteis após a assinatura do contrato |
| Utilização Piloto | 03 dias úteis após a assinatura do contrato |
| Pleno funcionamento | 04 dias úteis após a assinatura do contrato |

Obs.: em caso de atraso por parte do INEP no fornecimento dos dados o cronograma será revisto.

6. INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

A LICITANTE deve disponibilizar as ferramentas, recursos técnicos humanos, e-mail e telefone.

Os serviços serão executados conforme padrões do INEP, em especial as normas sobre os serviços contratados, atendendo no que couber, a Lei 10.098/2000 e, nos casos omissos, inerentes ao assunto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das mesmas por parte do licitante.

A execução dos serviços que requeiram o uso de ferramentas internas de propriedade do INEP, bem como as atividades de planejamento, em sua fase de levantamento de demanda e mapeamento das necessidades poderá ocorrer nas instalações do INEP, com recursos e meios de produção da LICITANTE.

A LICITANTE é responsável por custos inerentes à conectividade com o INEP. No caso de haver necessidade de acesso ao ambiente de Sistemas do INEP para execução dos serviços contratados, este será analisado e tratado pelo Gestor do Contrato, de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no INEP ;

O INEP fornecerá todas as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo à LICITANTE complementar tais informações e fornecer os recursos necessários e apropriados à perfeita realização dos trabalhos;

6.1. Local e Horário de Funcionamento

6.1.1. O local de funcionamento:

a) nas dependências do INEP, em horário acordado com o órgão (SRTVS Quadra 701, Bloco M, Edifício Sede do INEP, 7º andar);

b) nas dependências da LICITANTE, através de transmissão de correio eletrônico e/ou telefone.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste pregão correrão à conta do orçamento do INEP, em conformidade com a Lei de Orçamento Anual (LOA 2009), no Programa de Trabalho nº 024924, na Ação 2003 mediante a indicação dos respectivos créditos e empenhos.

O custo médio total desse Registro de Preço será de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões, e duzentos mil reais), referente a 60.000.000 de mensagens SMS.

A estimativa para Adesão inicial do INEP será de 10.000.000 (dez milhões) de mensagens a um custo médio de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

8. DO SIGILO E RESGUARDO E DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Obedecer às normas e rotinas do INEP, em especial, às que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Reconhecer, ainda, que, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do INEP.

Cabe Direitos Autorais quanto ao conteúdo e forma de envio de mensagens, textos de carga (*upload*) e mensagens. Todas as mensagens de autoria do INEP possuem na origem o texto original e assim devem estar na forma do destino, sem alterações. Haverá sanções, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis quando da alteração de dados (sem anuência) originários do INEP.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação dos serviços das operadoras de envio de mensagens de texto (ver tabela 1) e também incluir contratualmente todas as futuras operadoras que vierem surgir, cabendo ressaltar que o percentual de subcontratação não poderá atingir o valor total do contrato, sendo permitido um máximo de 90% do contrato.

A tabela 1 fornece a lista de operadoras atuais de telefonia móvel.

| CSP (código de seleção da prestadora) | Operadora | Sítio Oficial |
|--|------------------|------------------------|
| 31 | Oi Móvel | www.oi.com.br |
| Recomenda 21 | Claro | www.claro.com.br |
| 12 | CTBC Telecom | www.ctbctelecom.com.br |
| 41 | TIM | www.tim.com.br |
| Recomenda 15 | Vivo | www.vivo.com.br |
| 43 | Sercomtel | www.sercomtel.com.br |
| Não disponível | Aeio | www.meuaeio.com.br |
| Não disponível | Nextel | www.nextel.com.br |

Tabela 1 - Lista de todas as operadoras de telefonia móvel brasileiras na presente data

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá durante os períodos de instalação e entrega final, através da análise de relatórios, cabendo contestação.

a) Da avaliação no período de instalação

Haverá documentação com fotos, impressões, descrição detalhadas dos procedimentos e também em função da troca de mensagens entre os técnicos envolvidos no processo.

b) Da avaliação na entrega final

Haverá documentação com fotos, impressões, descrição do processo e apresentação do relatório contendo os itens: destinatário (nome e telefone), remetente, mensagem, data e hora.

Em caso de envio em lote haverá aferição de tempo de envio até a integradora e o aparelho móvel, para fins de controle dos níveis de serviço.

O INEP pode também realizar a qualquer momento testes por amostragem tendo como parâmetro o número de lotes, ou de mensagens enviadas, incluindo destinos (números celulares próprios) para aferição de cada lote de informações enviadas.

Para aferição da satisfação do usuário serão realizadas por amostragem, ligações aos usuários com o intuito de saber sobre o recebimento da mensagem, entendimento, elogios, críticas, dúvidas e/ou sugestões.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A **LICITANTE** deverá garantir os níveis de serviços (SLA – Service Level Agreement), especificados a seguir:

11.1. A solução SMS da **LICITANTE** deve efetuar o início da entrega das mensagens em até um período máximo de 01 (uma) hora e deve terminar o processamento do lote com até 500.000 (quinhentas mil) mensagens em até 05 (cinco) horas.

11.2. A disponibilidade dos serviços em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todos os dias do ano);

11.3. A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da **LICITANTE**, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 02 (duas) interrupções de envio de lote por período do primeiro ao último dia de cada mês.

11.4. Em caso de não cumprimento de envio de 100 mensagens ou mais num período contínuo de 05 (cinco) horas aplicar-se-á o percentual de 5% do valor referente a essas mensagens. Esta multa é cumulativa e deverá constar em extrato.

11.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades impostas neste Termo de Referência e no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

12. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

A tabela a seguir mostra o total de inscrições ENEM 2008, que serviu de parâmetro para o cálculo estimado das mensagens de envio neste Termo de Referência:

| Por UF / Região | | |
|-----------------|--------------|----------------|
| UF | Região | Total |
| RONDÔNIA | Norte | 45.493 |
| ACRE | Norte | 12.001 |
| AMAZONAS | Norte | 70.665 |
| RORAIMA | Norte | 10.959 |
| PARÁ | Norte | 108.914 |
| AMAPÁ | Norte | 14.363 |
| TOCANTINS | Norte | 26.965 |
| TOTAL | Norte | 289.360 |
| | | |
| MARANHÃO | Nordeste | 98.044 |
| PIAUI | Nordeste | 60.029 |

| | | |
|------------------------|---------------------|--------------------------|
| CEARÁ | Nordeste | 110.578 |
| RIO GRANDE DO NORTE | Nordeste | 68.738 |
| PARAÍBA | Nordeste | 47.666 |
| PERNAMBUCO | Nordeste | 164.226 |
| ALAGOAS | Nordeste | 26.324 |
| SERGIPE | Nordeste | 34.448 |
| BAHIA | Nordeste | 407.581 |
| TOTAL | Nordeste | 1.017.634 |
| | | |
| MINAS GERAIS | Sudeste | 495.249 |
| ESPÍRITO SANTO | Sudeste | 87.459 |
| RIO DE JANEIRO | Sudeste | 253.040 |
| SÃO PAULO | Sudeste | 1.052.031 |
| TOTAL | Sudeste | 1.887.779 |
| | | |
| PARANÁ | Sul | 209.751 |
| SANTA CATARINA | Sul | 65.111 |
| RIO GRANDE DO SUL | Sul | 210.086 |
| TOTAL | Sul | 484.948 |
| | | |
| MATO GROSSO DO SUL | Centro-Oeste | 57.108 |
| MATO GROSSO | Centro-Oeste | 79.134 |
| GOIÁS | Centro-Oeste | 125.327 |
| DISTRITO FEDERAL | Centro-Oeste | 63.135 |
| TOTAL | Centro-Oeste | 324.704 |
| | | Não informado 290 |
| TOTAL INSCRITOS | BRASIL | 4.004.715 |

Considerando as mudanças no ENEM, em função de 35 (trinta e cinco) das 55 (cinquenta e cinco) Universidades Federais aceitarem a avaliação do ENEM como forma de ingresso na Universidade, estima-se o dobro do número de inscrições para 2009.

Serão enviadas um mínimo de 03 (três) mensagens para cada participante. Em 2010 os demais programas do INEP devem utilizar o serviço de envio de mensagens.

Tabela de quantitativo para um total de 60 (sessenta) milhões de mensagens ao ano.

| Programa | Nº de mensagens / ano / candidato | Quantitativo |
|-----------|-----------------------------------|--------------|
| Enem 2009 | 3 | 60.000.000 |
| Enem 2010 | 3 | |
| ENCCEJA | 3 | |
| ENADE | 3 | |

13. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estima-se o envio de 60 (sessenta) milhões de mensagens SMS envolvendo os programas descritos neste Termo de Referência e como descrito no encarte A.

Cabe salientar que o valor da adesão inicial para 2009 é estimado, portanto somente será pago o que for efetivamente enviado e recebido, mediante comprovação conforme detalhado neste TOR.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da designada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, especialmente designado, para assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme especificações neste Termo de Referência.

Segundo Art. 32, IN 02/08 haverá reunião inicial após a assinatura do contrato para dar início a execução dos serviços, sendo que será registrada em ata todas as determinações definidas neste termo e na reunião.

15. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM

Todos os custos inerentes a execução dos serviços decorrente deste Termo deverão ser custeados pela empresa LICITANTE, tais como (e não somente) de hospedagem, despesas e deslocamento da equipe, alimentação, telefonia.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE E DO INEP

15.1. Obrigações da Licitante

15.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

15.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP;

15.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

Identificar eventuais problemas nas funcionalidades do serviço prestado;

15.1.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas/recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo INEP;

15.1.5. Não reenviar uma mesma mensagem se ela tiver sido entregue com sucesso ao seu destinatário;

15.1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o INEP;

15.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao INEP;

15.1.8. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

15.1.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do INEP;

15.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do INEP;

15.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP;

15.1.12. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas do INEP, a que a Contratada tiver conhecimento.

15.1.13. Providenciar que todo técnico alocado, antes do início das atividades, faça a assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade;

15.1.14. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

15.1.15. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do INEP;

15.1.16. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo INEP sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

15.1.17. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo INEP;

15.1.18. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

15.1.19. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação do INEP devidamente justificada;

Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

15.2. Obrigações do INEP

15.2.1. O INEP, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a prestar informações e os esclarecimentos necessários à correta implantação da solução;

15.2.2. Efetuar os pagamentos à **LICITANTE** na forma e nos prazos previstos neste termo;

15.2.3. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Inep, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

15.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.2.5. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

15.2.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

15.2.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

15.2.8. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

17. HABILITAÇÃO

Durante a vigência do contrato com o INEP, a empresa Integradora deve:

- manter contrato de envio de mensagens de texto com todas as operadoras (ver tabela 1, item 8);
- apresentar declaração de que incluirá contratualmente todas as futuras operadoras que vierem surgir durante a vigência do contrato;
- fornecer e apresentar a Relação Formal com as prestadoras de Telefonia Móvel, incluindo o trato – forma e capacidade – dos serviços de SMS;
- A **LICITANTE** deverá fornecer Atestado de Capacidade e de Experiência de prestação de serviços de envio de SMS em âmbito nacional fornecido por pessoas de direito público ou privado

- O INEP poderá realizar diligências para averiguar as instalações e estrutura técnica da LICITANTE.

18.VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com os prazos previstos na 8.666/93.

19.DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.

A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002, bem como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados nos Acórdãos 1480/2007, 1172/2008 e 1114/2006.

O art. 1º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 estabelece a conceituação de bens e serviços comuns. In verbis:

“Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

O Acórdão 1480/2007 em seu item 91 aduz que:

“91. É oportuno ressaltar que, na Lei 8.666/1993, o conceito de ‘alta complexidade’ jamais é vinculado ao tipo de licitação, mas à possibilidade de exigir-se comprovações mais rigorosas de capacidade técnica na fase licitatória de habilitação (Lei 8.666/1993, art. 30, §§ 8º e 9º). Aliás, o próprio TCU, no Acórdão 1.114/2006-P, admitiu a regularidade da contratação de soluções tecnologicamente complexas por meio de Pregão. Portanto, complexidade também não é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação”. (grifo nosso).

Os itens 40, 41 e 42 do Acórdão 1172/2008 trazem em seu corpo o que segue:

“40. A Sefti apontou que o uso da modalidade de pregão para contratações de objeto inerentes à área de TI deixou de ser controversa, se observados certos requisitos e condições; nesse sentido, a jurisprudência ampararia a utilização da modalidade para contratações de bens e serviços de TI, configurados como “comuns” - aqueles cujos padrões de desempenho e

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Acórdãos n.º 2.094/04 - P, n.º 740/04 - P com redação alterada pelo Acórdão n.º 1.299/06 - P, n.º 1.182/04 - P, n.º 2.138/05 - P).

Ainda nos entendimentos do Tribunal de Contas, o Acórdão 1114/2008 reafirma o seguinte entendimento:

19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão. Este ponto de vista pode ser avaliado conforme as interpretações a seguir.

20. Jessé Torres Pereira Junior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª ed., Renovar, 2003, p.1006) entende que:

‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto’

21. Segundo Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p.81):

‘(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.’

22. Marçal Justen Filho também faz algumas considerações sobre bens comuns em suas publicações sobre pregão:

‘bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio’ (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, 2003, p.30)

‘(...) A relação contida no Anexo II é meramente exemplificativa. Por isso, é perfeitamente cabível aplicar o pregão para contratação de bens ou serviços de informática, bastando exame e comprovação da natureza comum do objeto. Uma impressora, um computador pessoal ou qualquer outro equipamento abrangido no conceito de Tecnologia de Informação poderão ser adquiridos através do pregão, se for possível caracterizá-los como ‘bens comuns’. Bem por isso, é irrelevante a alusão contida no item 2.5 do Anexo II, que não abrange inúmeros outros bens comuns na área de informática’ (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21, 22 e 39).

23. No Acórdão 313/2004, o Ministro Benjamim Zymler defende que:

‘O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.’

24. De acordo com os autores citados e com diversos acórdãos do TCU, verifica-se que bens de informática podem ser adquiridos pela modalidade de pregão, desde que os padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos no edital, que a técnica seja conhecida e que as especificações sejam usuais de mercado. Sendo assim, no caso em questão, é necessário analisar se o objeto a ser contratado e o processo de contratação atendem a esses requisitos.”

Diante do exposto, o INEP, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de Tecnologia da Informação, celeridade processual e ampla concorrência entre as licitantes, entende estar presente nos serviços a serem contratados todos os elementos necessários ao enquadramento do objeto no art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.”

Quanto à contratação, aplicar-se-á o Art. 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei 8.666/93, uma vez que a aferição será por unidade enviada e não na totalidade dos serviços.

21.DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com o número de mensagens enviadas. Serão consideradas mensagens enviadas aquelas que constarem em Relatório como entregues e confirmadas através de protocolo de entrega para a operadora.

A periodicidade será quinzenal, mediante apresentação de Extrato que contenha todas as informações consolidadas.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Os pagamentos ocorrerão até 10 dias após o aceite final do INEP.

Brasília, 01 de julho de 2009.

Fábio dos Santos Petrillo

Coordenador-Geral de Sistemas de Informação

Aprovo, conforme disposto no inciso I, § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93.

Gérson da Silva Barrey

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais

ENCARTE A – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Formação de Valores para 60 (sessenta) milhões de SMS/ano por Empresa, em 02 de junho de 2009:

| ITEM | QUANT. | EMPRESA 1 | | EMPRESA 2 | | EMPRESA 3 | | Média | |
|-------------------|-------------------|-----------|------------------|-----------|------------------|-----------|------------------|----------|-------------------|
| | | Unid. | Total (R\$) | Unid | Total | Unid | Total | Unid | Total |
| Tipo | Quantidade | | | | | | | | |
| Valor da Mensagem | 60 milhões de SMS | R\$ 0,09 | R\$ 5.400.000,00 | R\$ 0,14 | R\$ 8.400.000,00 | R\$ 0,13 | R\$ 7.800.000,00 | R\$ 0,12 | R\$ 7.200.000 ,00 |

ENCARTE B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos serviços listados na planilha abaixo:

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| Mensagens SMS | _____ UNIDADES | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL (MENOR PREÇO UNITÁRIO) | | | R\$ |

Brasília, ____ de _____ de 2009

Responsável pela Empresa

ENCARTE C - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

O Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF F, aqui denominado INEP, e de outro lado

_____, RG no _____, CPF no _____,

[servidor/prestador de serviço], residente e domiciliado na (endereço completo), doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE

SIGILO E RESPONSABILIDADE, através do qual o RESPONSÁVEL declara conhecer e obedecer

as regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do INEP e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da Instituição, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua atuação no INEP, estabelece

contato com informações privadas da Autarquia, que são conceituadas como restrita ou confidencial. Estas informações devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e

não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da sua chefia ou da Presidência da Autarquia.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza,

são consideradas como de interesse restrito ou de confidencial, e não são ou não deveriam ser, de

conhecimento de terceiros, como por exemplo:

- 1- programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;
- 2- toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de

desenvolvimento no âmbito da Instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, etc.;

3- documentos relativos à lista de usuários do INEP e seus respectivos dados, armazenados sob

qualquer forma;

4- metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo INEP;

5- parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do INEP,

sejam eles executados interna ou externamente;

6- parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam

os sistemas de informações do INEP, sejam elas residentes interna ou externamente;

7- objetivos e conteúdo de processos judiciais, administrativos disciplinares, inquéritos, sindicâncias

e de tomadas de contas especiais;

8- objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa e de bolsas destinadas ao desenvolvimento tecnológico;

9- objetivos e conteúdos de documentos referentes a invenções ocorridas no âmbito dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;

10- relatórios de atividades da instituição ou de qualquer órgão interno, enquanto não tornados

públicos;

11- circulares e comunicações internas;

12- quaisquer processos ou documentos classificados como restrito ou confidencial pela

Presidência do INEP ou Chefias do Gabinete, por qualquer dos seus Diretores, pelo Procurador

Federal ou pelo Auditor Chefe.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa

e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem

ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente

autorizado, pela Presidência do INEP, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma interpretar-se-

á o silêncio do INEP como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que:

Parágrafo Primeiro – Ao término da prestação dos serviços ou das atividades que resultem em

vínculo eventual com a Autarquia, objeto do Contrato/Ordem de Serviço no

_____ celebrado entre o INEP e a _____,deverá

entregar ao Gestor responsável pelo acompanhamento e controle da

execução do serviço no INEP, todo e qualquer material de propriedade

deste.

Parágrafo Segundo - Deve devolver, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver

matéria sigilosa relacionada com a Autarquia, registros de documentos de

qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu

controle.

Parágrafo Terceiro – Assume o compromisso de não utilizar qualquer informação da Autarquia,

adquirida por prestação de serviços ao INEP.

QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao INEP acerca de qualquer

violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras

pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo das informações da

Autarquia.

SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilidade

civil, criminal e administrativa do RESPONSÁVEL, nos moldes previstos na legislação pátria.

Parágrafo Único – Apurada a responsabilidade no âmbito administrativo, o INEP comunicará o

ocorrido à empresa contratada para adoção das medidas cabíveis, inclusive substituindo o mesmo por outro prestador de serviços, de mesmo nível técnico.

SÉTIMA – O presente instrumento tem o seu início de vigência na data de sua assinatura.

Parágrafo Único - As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão por 05 (cinco) anos,

contados a partir do término do instrumento de avença de que trata o §1o da Cláusula Quarta.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

Responsável

INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2009 – DTDIE/INEP
PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2009
PROCESSO Nº 23036.001055/2009-71

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado representada por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2009**, publicado no DOU do dia, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo nº **23036.001055/2009-71**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxx, residente e domiciliado naxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

1 – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de empresa que disponibilize serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura, treinamento e suporte técnico necessários à atividade de prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message Service), conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2009**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quant | Classificação por Empresa | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|----------------------|----------------|--------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | | | | 1ª | | |
| | | | | 2ª | | |
| | | | | 3ª | | |

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN do extinto MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2002, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DTDIE ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Constituem obrigações das empresas:

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **18/2009** e nesta Ata;

b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

c) manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas/recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo INEP;

d) não reenviar uma mesma mensagem se ela tiver sido entregue com sucesso ao seu destinatário;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o INEP;

f) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao INEP;

g) obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

h) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do INEP;

i) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do INEP;

j) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP;

k) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas do INEP, a que a Contratada tiver conhecimento.

l) providenciar que todo técnico alocado, antes do início das atividades, faça a assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade;

m) não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

n) somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do INEP;

o) prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo INEP sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;

p) elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo INEP;

q) alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

r) providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação do INEP devidamente justificada;

s) implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência

8 - DO PAGAMENTO

O pagamento será quinzenal, mediante apresentação de Extrato que contenha todas as informações consolidadas.

O pagamento será realizado de acordo com o número de mensagens enviadas. Serão consideradas mensagens enviadas aquelas que constarem em Relatório como entregues e confirmadas através de protocolo de entrega para a operadora. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**. Os pagamentos ocorrerão até 10 dias após o aceite final do INEP.

9 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2009, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2009, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

13 – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF, de de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Razão social do fornecedor

(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2009 – DTDIE/INEP
PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.001055/2009-71
CONTRATO N.º /2009.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001055/2009-71**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2009 – com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa que disponibilize serviços de gerenciamento e licenciamento de uso de plataforma, aplicativos, infraestrutura, treinamento e suporte técnico necessários à atividade de prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message Service), conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 18/2009

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital do Pregão nº. 18/2009 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.001055/2009-71**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2009.

Parágrafo Primeiro – O Edital e o Termo de Referência compõem este instrumento contratual independentemente da transcrição destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá proporcionar infra-estrutura tecnológica para envio de mensagens curtas de texto (SMS - Short Message Service) às operadoras de telefonia móvel, e assim, aos telefones celulares definidos pelo INEP.

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá permitir as seguintes facilidades:

- a) Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino;
- b) Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- c) Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
- d) Organização dos destinatários em grupos;
- e) Envio de mensagens uma a uma e/ou em lote;
- f) Envio de mensagens instantâneo ou agendado;
- g) Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- h) Geração de relatórios e gráficos consolidados;
- i) Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;
- j) Interface para visualização e exportação dos relatórios;
- k) Interface para personalização dos Relatórios.

Parágrafo Segundo - O serviço deverá ser disponibilizado através das seguintes interfaces:

- a) Portal web (HTTP e/ou HTTPS) que permita envio de mensagens únicas ou em lote e o monitoramento e administração das transmissões efetuadas. Deve permitir também a passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web e possibilitar que a INEP desenvolva uma ferramenta que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (batch);
- b) Interface web service XML/SOAP, que permita integração com as aplicações do INEP.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios e gráficos deverão permitir consolidação por dia, por mês, por operadora, por data, por lote, por programa, por usuário, por região, por período e consulta livre a ser definido pelo INEP:

- a) Mensagens enviadas por operadora;
- b) Mensagens não entregues;
- c) Número de linhas de celulares que receberam as mensagens, contendo data e horário de envio;
- d) Relatório de acesso ao sistema;
- e) Estatísticas de mensagens separadas por palavras pré-definidas;
- f) Mensagens agendadas;
- g) Status de cada evento;
- h) Adequação de segurança necessária para que o sistema seja acessado somente pela localidade INEP, através de seu IP fixo, a ser fornecido pela INEP.
- i) Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, por operadora, com a padronização dos códigos de retorno.

Parágrafo Quarto – Quanto as condições de envio deverá ser respeitado:

- a) A solução SMS da Contratada deverá permitir o envio de mensagens de ao menos 140 caracteres (mensagem + cabeçalho).
- b) A solução SMS da Contratada deve efetuar o início da entrega das mensagens em até um período máximo de 01 (uma) hora e deve terminar o processamento do lote com até 500.000 (quinhentas mil) mensagens em até 05 (cinco) horas.
- c) A interface de monitoramento deverá identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.

Parágrafo Quinto - Características da ferramenta de gerenciamento de mensagens:

- a) Ferramenta de utilização simples, com boa visão sobre os contatos;
- b) Lista de contatos ordenados de maneira a fácil e rapidamente realizar uploads e downloads para processamento

Parágrafo Sexto - Lista Organização de contatos em grupos:

- a) Controle total dos dados enviados;
- b) Fácil envio de lote de mensagens;
- c) Mensagens personalizadas, podendo incluir caracteres como cifras, números, pontuação, acentuação;
- d) Relatório detalhado de cada mensagem enviada;
- e) Manter o relatório de envio de mensagem por 05 (cinco) anos;
- f) Capacidade de processamento de 1.000.000 (hum milhão) mensagens/dia;
- g) Capacidade de processamento de 500.000 (quinhentas mil) mensagens/dia/operadora;
- h) Segurança absoluta e nenhuma salvaguarda de dados sensíveis em transação;
- i) Originador alfanumérico, permitindo visibilidade da marca a ser inserida pelo INEP

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A Contratada se responsabilizará por atendimento de suporte técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), conforme necessidade do INEP, por meio telefônico 0800 em português, e-mail e sítio de Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a INEP.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela INEP.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá informar, através de documento, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pela INEP, em até 02 (duas) horas. A Contratada deverá verificar as possíveis causas do problema através da análise total do sistema

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A contratada deverá indicar um representante legal para representá-la durante a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - O Inep poderá a qualquer tempo exigir de imediato, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que cause algum transtorno ou dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o **Inep obriga –se a:**

- a) a prestar informações e os esclarecimentos necessários à correta implantação da solução;
- b) efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência;
- c) proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- g) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h) homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- i) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento; e
- j) efetuar o pagamento à licitante de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações especificadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Além de outras obrigações previstas neste contrato, a Contratada obriga-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- d) Identificar eventuais problemas nas funcionalidades do serviço prestado;

- e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas/recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo INEP;
- f) Não reenviar uma mesma mensagem se ela tiver sido entregue com sucesso ao seu destinatário;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o INEP;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao INEP;
- i) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- j) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do INEP;
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do INEP;
- l) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP;
- m) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas do INEP, a que a Contratada tiver conhecimento.
- n) Providenciar que todo técnico alocado, antes do início das atividades, faça a assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade;
- o) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- p) Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do INEP;
- q) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo INEP sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer

- qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;
- r) Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo INEP;
 - s) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
 - t) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação do INEP devidamente justificada;
 - u) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;
 - v) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
 - w) manter contrato de envio de mensagens de texto com todas as operadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$..... (conforme a proposta final vencedora) pelo fornecimento do objeto deste Contrato, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº xxx., Natureza de Despesa xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2009NE..... de .. de de 2009, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será quinzenal, mediante apresentação de Extrato que contenha todas as informações consolidadas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado de acordo com o número de mensagens enviadas. Serão consideradas mensagens enviadas aquelas que constarem em Relatório como entregues e confirmadas através de protocolo de entrega para a operadora. Para a realização do pagamento de que trata este Parágrafo, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art. 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada **na Nota Fiscal/Fatura**. Os pagamentos ocorrerão até 10 dias após o aceite final do INEP.

Parágrafo Quarto – Respeitadas as condições previstas nos subitens precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sexto – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Sétimo– O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo – Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Nono – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Dez – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Onze – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

c) Em caso de não cumprimento de envio de 100 mensagens ou mais num período contínuo de 05 (cinco) horas aplicar-se-á o percentual de 5% do valor referente a essas mensagens. Esta multa é cumulativa e deverá constar em extrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua

punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – No caso de a **CONTRATADA** ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto– As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” da Cláusula Nona poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” da Cláusula Nona é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Nono - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Dez - Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Onze - No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Doze - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com os prazos previstos na 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2009.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP
CONTRATADA

.....(nome do representante legal...
pela EMPRESA

Testemunhas :

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: